



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 689/2021
Folhas: 18

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

COMISSÃO TÉCNICAS
Recebido em: 07/08/23
[Assinatura]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 689/2021

Declara Patrimônio Cultural do município de Natal, de natureza imaterial, o Teatro Municipal Sandoval Wanderley e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Cuida-se de análise do Projeto de Lei nº 689/2021, de propositura da Vereadora Brisa Bracchi, que “*Declara Patrimônio Cultural do Município do Natal, de natureza material, o Teatro Municipal Sandoval Wanderley dá outras providências.*”



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 689/2022
Folhas: 19 A

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

- GABINETE DA VEREADORA NINA

02. Passamos à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO

03. Inicialmente, registre-se que, através de Parecer datado de 21 de fevereiro de 2022, esta relatoria opinou pela prejudicialidade da análise do Projeto de Lei, em virtude de propositura de Projeto semelhante, qual seja o PL nº 117/2017.

04. De toda sorte, conforme depreende-se do Despacho do Presidente desta Casa, datado de 11 de abril de 2022, esse resolveu considerar a proposição aprovada, tendo em vista seu arquivamento, decorrente de manutenção do Veto.

05. Por tais fatos, passo, desta feita, a analisar o mérito do Projeto de Lei em discussão, na forma regimental.

06. Inicialmente, tem-se que a pretensão do Projeto de Lei é de iniciativa concorrente entre os poderes Legislativo e Executivo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

07. Sendo assim, a propositura realizada por edil, encontra guarida legal.

08. Quanto ao objeto do Projeto de Lei, a questão não requer delongas.

09. É clara a notoriedade, importância cultural e histórica do Teatro Municipal Sandoval Wanderley, o qual já teve seu projeto final de reforma discutido pelo Chefe do Executivo, em meados do ano de 2022.

10. A Constituição Federal traz expressamente, a possibilidade do reconhecimento e proteção dos bens de natureza imaterial, senão veja:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 689/2021
Folhas: 204

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, **artísticas** e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, **edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;**

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

11. Sendo assim, tem-se que a Carta Magna aponta no sentido de que, o patrimônio cultural merece atenção especial do Estado.

12. Dessa forma, é interesse do Município de Natal, detectar, proteger, divulgar e fomentar os bens materiais ou imateriais, que seja dotados de referência à identidade, aos costumes e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade local.

13. Nos termos da Constituição Federal, devem ser levados em consideração toda a complexidade e diversidade inerente às formas de expressão, bem como os modos de criar, fazer e viver e ainda as criações científicas, artística e tecnológicas, com ênfase em tudo aquilo que advém da cultura popular.

14. Sendo assim, não resta dúvida que essa expressão cultural merece guarida.

III – DA CONCLUSÃO

15. Por todo o exposto, entendo que o Projeto de Lei em discussão reveste-se de legalidade, constitucionalidade, viabilidade técnica, pelo que opino por sua **APROVAÇÃO.**



CMN - PROJETO DE LEI
Número: 689/2021
Folhas: 01A

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

16. De toda sorte, a fim de que o Regimento Interno desta Casa não seja maculado, entendo ser pertinente que seja certificado nos autos do processo legislativo, se o Veto do Chefe do Poder Executivo ao PL nº 117/2017 foi ou não assinado pela maioria absoluta dos vereadores, posto que isso pode importar na prejudicialidade da propositura, independente de encontra-se arquivada, nos termos do Art. 166, VIII do códex regimental.

Natal/RN, 23 de janeiro de 2023.

NINA
Vereadora - PDT

PARECER

TENDO EM VISTA QUE A PROPOSITORA APRESENTOU O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O TOMBAMENTO DO TEATRO SANDOVAL WANDERLEY, RATIFICO MEU POSICIONAMENTO PELA APROVAÇÃO INTEGRAL DO PROJETO E DETERMINO QUE O SETOR LEGISLATIVO PROMOVA A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA VEREADORA BRISA BRACCHI.

11/12/2023